SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0011344-75.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Requerente: Olival Simão da Silva

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos Sa

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de requerimento de cumprimento de sentença calcado em título executivo judicial obtido em Ação Ordinária de Inexistência de Débito, cumulada com Indenização de Danos Morais, proposta por OLIVAL SIMÃO DA SILVA contra BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

A sentença de fls. 115/118, que julgou procedente em parte os pedidos, foi confirmada pelo acordão de fls. 158/164, com trânsito em julgado em 19/11/2014 (fl. 166).

A executada, espontaneamente, apresentou demonstrativo do valor que entendia devido, comprovando o depósito de R\$ 14.867,61, requerendo a extinção da execução (fls. 167/174). Apresentou petição informando o cancelamento dos contratos (fl. 176).

A exequente requereu o cumprimento da coisa julgada, requerendo a liberação do valor tido por incontroverso e, ainda, apontando saldo remanescente nos termos dos cálculos apresentados (fls. 179/181).

Houve determinação para o bloqueio do valor remanescente apontado no pedido do cumprimento da coisa julgada (R\$ 3.061,79), sendo oportunizada a apresentação de impugnação pelo executado (fl. 191/192).

A exequente requereu a liberação do valor depositado a título de garantia do juízo (fl. 205).

Decisão à fl. 206.

É o relatório.

DECIDO.

Por ocasião do cumprimento voluntário da obrigação, o executado informou a ocorrência de dois descontos no valor de R\$ 173,07, respectivamente, nos meses de junho e julho

de 2013 (contrato 748625119), e um desconto no valor de R\$ 178,97, em de julho de 2013, referente ao contrato 748623540.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O exequente alegou que foram realizados oito descontos em seu benefício, sendo quatro no valor de R\$ 173,07 (contrato 748625119), e quatro no valor de R\$ 178,97 (contrato 748623540). Apresentou cálculos, requerendo o pagamento da diferença entre o valor apurado no cumprimento da coisa julgada e o valor depositado pelo executado.

Por ocasião da impugnação ao cumprimento de sentença, o executado afirmou que foram realizados apenas três descontos, que foram devolvidos de forma simples e já restituídos à época dos fatos.

É o caso de rejeição da impugnação, pois a sentença condenou o executado à devolução em dobro dos valores descontados indevidamente sobre os benefícios da aposentadoria do autor.

A informação de fl. 90 e os documentos de fls. 85/86 comprovam que foram realizados quatro descontos no valor de R\$ 173,07 e quatro no valor de R\$ 178,94, diferente do que dito na impugnação.

Assim, nítido que os cálculos elaborados pelo credor estão em conformidade com o decidido, sendo o que basta.

Ante o exposto, REJEITO a impugnação de fls. 212/213 (fls. 02/03 dos autos 0011344-75.2013.8.26.0566/01).

Prossiga-se com a execução pelo valor apurado pelo exequente (fl. 180).

Descabidos honorários advocatícios nos termos da Súmula 519, do STJ.

P.R.I.

São Carlos, 08 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA